



**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 004/2024
QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA
PRODAGO EM LIQUIDAÇÃO E A
EMPRESA POLIDATA SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA-EPP, NA FORMA
BAIXO:**

CONTRATANTE: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.812.554/0001-51, estabelecida em Goiânia GO, na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115- 060, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Diretor-Executivo e Liquidante, Sr. **Bruno Batista Silva**, brasileiro, casado, Técnico em Gestão Pública, Carteira de Identidade CNH nº 02989542655, residente e domiciliado em Goiânia-GO, nomeado pelo Decreto Governamental de 19.01.2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.721, de 20.01.2022, nos termos do Art. 76 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelos §§ do Art. 66 desta mesma Lei, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências doravante denominada de, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado,

CONTRATADA: POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.090.354/0001-74, sediada em Goiânia/GO, na Av. das Indústrias, nº 601, Qd. 151, Lt. 47, Sala 201. Santa Genoveva, CEP 74670-600, nesta capital, neste ato legalmente representada pelos seus sócios, Sr. Reginaldo Henrique dos Reis, brasileiro, Empresário, casado, inscrito no RG nº 1.249 SSP- GO e no CPF nº xxx.457.161-xx, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e Sra. Maria Rita Alves Reis, Empresária, casada, inscrita no RG nº 1.549.560, 2ª vias, expedida pela DGPC- GO e no CPF Nº xxx.527.361-xx, residente e domiciliado em Goiânia-GO, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme disposições da Lei Federal n.º 13.303/16. c/c com a Lei Federal n.º 14.133/21 nos casos omissos, e

ainda conforme o Processo nº 202400005026963, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços de locação de sistema lógico de controle patrimonial mobiliário e imobiliário para ambiente Windows denominado “SISPOLI – MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL”, com suporte técnico operacional, atendimento de pessoal (prestado de forma remota, via internet, telefone ou presencial), atualizações de versão, além do treinamento para uso, conforme as descrições e especificações da PROPOSTA apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO – Pela execução dos Serviços contratados a empresa CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), mensais, sendo o primeiro vencimento no mês da contratação, totalizando o valor anual de 12 (doze) meses de R\$ 5.760 (cinco mil e setecentos e sessenta reais) e R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) da implantação e conversão de dados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, em um prazo de até 30 (trinta) dias, sendo a mesma, devidamente atestada pelo (a) Gestor (a) do Contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplência igual ou superior a 03 (três) meses, o software será desativado, sob a responsabilidade exclusivamente da CONTRATANTE pelos prejuízos advindos da desativação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de necessidade de criação de programas extras para atender a CONTRATANTE, o pedido deverá ser formulado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, novos valores serão previamente acordados entre as partes contratantes, nas proporções e respeitados os limites definidos em leis específicas sobre licitações.

Parágrafo Quarto: O preço será fixo e irrevogável no prazo de um ano do mês-base do orçamento constante no processo.

Parágrafo Quinto: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, o preço contratado poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



Parágrafo Sexto: Inexistindo ou ainda não divulgado o índice ou percentual com base na variação do IPCA, correspondente ao mês do vencimento da parcela devida, repetir-se-á o último índice ou percentual positivo divulgado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser encerrado a critério da Administração, ou prorrogado até o limite legal (art. 71, Lei Federal n.º 13.303/2016). Essa contratação não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16. c/c com a Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo Único. A contratação será regida pela da Lei Federal n.º 13.303/16. c/c com a Lei Federal n.º 14.133/21 nos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Serão utilizados recursos próprios da empresa Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO em liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FUNCIONALIDADE DO SISTEMA

Parágrafo Primeiro: Será prestado exclusivamente pela CONTRATADA a manutenção do sistema lógico denominado controle Patrimonial para ambiente Windows – sistema “SISPOLI – MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL”, compreendendo as seguintes rotinas:

- I Permitir o uso e atualizar o sistema diariamente, conforme legislação tributária;
- II Treinar pessoal para operar o software posteriormente à implantação, se necessário;
- III Aplicação de tecnologia de ponta no desenvolvimento dos sistemas;
- IV Suporte técnico operacional do sistema, via internet, telefone ou presencial com atendimento pessoal para treinamento e uso do sistema;
- V Atualizações e ajustes necessários para o bom funcionamento do sistema

VI Além de demais serviços inerentes e correlatos, atendendo assim, às necessidades administrativas pertinentes desta.

Parágrafo Segundo: Na implantação do sistema, o processamento será acompanhado por um técnico da CONTRATADA até o seu término.

Parágrafo Terceiro: Em caso de detecção de problemas no software não observados no período de implantação, a CONTRATANTE deverá comunicar com a CONTRATADA e está atenderá ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas, tendo

um período de até 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o problema. O atendimento será feito de segunda à sexta-feira, no período entre as 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Quarto: O sistema de controle patrimonial deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

- I Controle de aquisição, correção, depreciação e baixa de ativos fixos.
- II Gerenciamento de transferências de lotação dos itens.
- III Cadastro de responsáveis e fornecedores dos ativos.
- IV Geração automática de lançamentos contábeis.
- V Emissão de relatórios detalhados por grupo, local, responsável e tipo de bem.
- VI Emissão de mapas de correção e depreciação dos itens.
- VII Controle de ativos adquiridos por leasing.
- VIII Criação de relatórios gerenciais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, a CONTRATADA obriga-se, ainda:

Parágrafo Primeiro: Prestar à CONTRATANTE toda a assistência técnica que lhe for solicitada referente ao software;

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as obrigações constantes na proposta.

Parágrafo Terceiro: Iniciar a execução dos serviços conforme especificado.

Parágrafo Quarto: Possuir instalações e profissionais capacitados para a realização do objeto do contrato.

Parágrafo Quinto: Reparar, corrigir ou substituir serviços efetuados com vícios ou defeitos.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes da prestação do serviço.

Parágrafo Sétimo: Nomear responsável técnico para coordenação e execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo: Guardar sigilo absoluto sobre as informações que lhe forem confiadas, sendo elas confidenciais ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, à CONTRATANTE obriga-se:

Parágrafo Primeiro: Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer divergências observadas nos serviços implantados ou executados, até 30 (trinta) dias após a locação do sistema;

Parágrafo Segundo: Alimentar o sistema com os lançamentos pertinentes, atualizações de tabelas quando necessárias, bem como conferir os resultados apurados através de relatórios impressos ou visualizados pelo sistema e realizar backups periódicos;

Parágrafo Terceiro: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

Parágrafo Quarto: A efetuar o pagamento do estabelecido na Cláusula Segunda que lhe couber à CONTRATADA, mediante a apresentação do pertinente Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada pela Gestora do Contrato, desde que satisfeita às exigências contratuais.

Parágrafo Quinto: Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do Contrato e colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços realizados.



Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, caso esse esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, a qual tem o dever de assegurar a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

Parágrafo Sétimo: Indicar formalmente fiscais e gestores do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo (a) Gestor (a) do Contrato, que representará a CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Na oportunidade será designado (a) por Portaria representante da Contratante, a ser devidamente indicado (a), podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro: A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de sua representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por quaisquer irregularidades, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente e atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço fornecido, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

Goiânia, _____ de _____ de 2024.

**EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS -
PRODAGO em liquidação**

Bruno Batista Silva
Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais
Liquidante Prodago em liquidação

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
gov.br REGINALDO HENRIQUE DOS REIS
Data: 13/08/2024 11:01:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA RITA ALVES REIS
Data: 13/08/2024 10:50:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Reginaldo Henrique dos Reis

Maria Rita Alves dos Reis

Sócios da POLIDATA/CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF nº _____

2 - _____ CPF nº _____